



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS E
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS – BA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus, inscrita no CNPJ nº 04.696.656/0001-63, com sede na Praça Renato Machado, nº 10, Centro, em Santo Antônio de Jesus/Bahia, CEP: 44.571-016, neste ato representado por sua Diretora-Geral **MARIANA MARTINI CORREIA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

off

Net



4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

↑

Not



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório,
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea 'd' supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


**FACULDADE DE CIÊNCIAS E
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS – BA**

MARIANA MARTINI CORREIA
Diretora-Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME
CPF.

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIANº 20/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.38134/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Eloisa Angelopes Pereira Rodrigo Sena Magnavita dos Santos e Elisabete Santana de Souza para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de janeiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Processamento nº 003.0.141231/2013 – Sindicância Administrativa. O Superintendente de Gestão Administrativa decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Parecer Técnico Jurídico nº 31/2019. Salvador, 30/01/2019.

PORTARIANº 21/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 003.0.1971/2019, RESOLVE designar o servidor Leonardo Borges Castelar para substituir a servidora Eloisa Angelopes Pereira, na Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 16/2019, publicada no DJE de 28 de janeiro de 2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo: 003.0.32172/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público FEDERAL.

Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, que tem por finalidade o incentivo à implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" - (MPEDUC), em municípios no Estado da Bahia, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.38289/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº 04.696.656/0001-63.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 003.0.39385/2018. Parecer jurídico 017/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa dos Badameiros de Feira de Santana/BA - COOBAFS. Objeto do Convênio de Cooperação Técnica: Possibilitar a coleta, pela COOBAFS, de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do Ministério Público do Estado da Bahia situado em Feira de Santana. Objeto do aditivo: alterar a redação da cláusula primeira do ajuste original bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 02 anos a contar do dia 18/02/2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 99/2018, Processo nº 003.0.35381/2018, objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Parecer Tec./Jurídico nº 71/2019. Data de Homologação: 28/01/2019. Licitante vencedor do lote único: ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 12.011.917/0001-70. Salvador/BA, 31/01/2019. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2018, Processo nº 003.0.35381/2018, objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a(s) empresa(s) ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.011.917/0001-70, para assinar(em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 31/01/2019.

Aperfeiçoamento
Funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.38289/2018** Original

Data: 5/12/2018 Hora: 10:21

Qt. Vol.: Recebido por: maribel

Ofício nº 1257/2018/CEAF-BA

Salvador, 27 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA**

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE
NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO,
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL OU INQUÉRITO CIVIL
QUE TENHA COMO INVESTIGADO FACULDADE DE CIÊNCIAS E
EMPREENHIMENTOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA.

SALVADOR/BA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.


DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CADASTRO Nº 



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

OF. Nº M.P - 769/2018-B

Santo Antônio de Jesus-BA, 20 de novembro de 2018

Remetente Exmo. Sr. Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Jesus — Ba

Destinatário: Exmo. Sr. Coordenador do CEAF
DR. VALMIRO SANTOS MACÊDO

Rua Pedro Américo, nº 13 — Jd. Baiano, Salvador/Bahia
CEP: 40050-340 Tel.: (71) 3321-5243/3322-5089. Telefax: (71) 3322-4073
e-mail: ceaf@mpba.mp.br

*Sua tarefa é descobrir o seu trabalho e, então,
com todo o coração, dedicar-se a ele.
Buda*

Excelentíssimo Senhor Coordenador:

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, em resposta ao Ofício nº 1251/2018/CEAF-BA, **INFORMAR** a V. Sa. que, após realizada consulta ao sistema IDEA, verificou-se que é **NEGATIVA** a existência de expediente em esfera consumerista ou outra entre o Ministério Público e a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus — Bahia, FACEMP, CNPJ 04.696.652/0001-63, não havendo, portanto, óbice à celebração de Convênio de Estágio entre as instituições.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.


JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130 — Bairro Andaraí CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS E
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS – BA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus, inscrita no CNPJ nº 04.696.656/0001-63, com sede na Praça Renato Machado, nº 10, Centro, em Santo Antônio de Jesus/Bahia, CEP: 44.571-016, neste ato representado por sua Diretora-Geral **MARIANA MARTINI CORREIA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciara seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público,



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Estágio Faculdade de Ciência e Empreendedorismo de Santo Antônio de
Jesus - BA

SIMP nº 003.0.38289/2018

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para a Assessoria Técnico-Jurídica para análise acerca da minuta de Convênio de Concessão de Estágio, encartada pela unidade interessada.

Salvador 06 de dezembro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº 003.0.38289/2018 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 18/2019

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus – BA, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.

3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 07 de janeiro de 2019.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

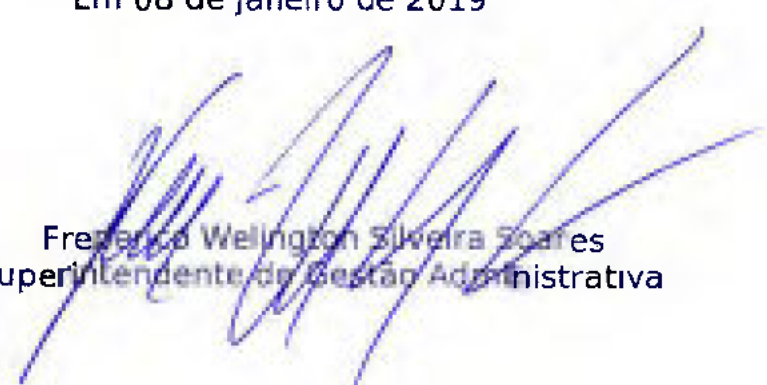


DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 18/2019, relativo à celebração de Convênio para concessão de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 08 de janeiro de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Convênio de Concessão de Estágio - CEAF

SIMP nº 003.0.38289/2018

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus - BA.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 10 de janeiro de 2019.

Fernanda Valentim
Fernanda da Costa Peres Valentim
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Ref.: Convênio de Concessão de Estágio - CEAF

SIMP nº 003.0.38289/2018

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas do **Coordenador do CEAF** no Convênio de Concessão de Estágio com a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus – BA.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 25 de janeiro de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]